



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025

## LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>OBJETO:</b>	<b>“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar urbano, com motoristas dedicados, visando atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo”.</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	201/2025
<b>VALOR MÁXIMO:</b>	R\$ 3.627.438,00 (três milhões seiscientos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais).
<b>TIPO:</b>	Menor Preço
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>DATA DA LICITAÇÃO:</b>	22/09/2025
<b>INÍCIO DA SESSÃO:</b>	13h30min. HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>LOCAL:</b>	A Sessão Pública de lances será realizada no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC. <a href="http://www.bnc.org.br">http://www.bnc.org.br</a>
<b>LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	ATÉ 22/09/2025 ÀS 13h00min. HORÁRIO DE BRASÍLIA

### 1 - PREÂMBULO

O Município de Itaperuçu, por intermédio do Pregoeira, LETICIA FERNANDA CAVALLI em conformidade com a Portaria nº 240 de 07 de março de 2025, informa que por solicitação da Secretaria Municipal Educação, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR GLOBAL, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 01/2023 e disposições contidas no presente Edital, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 22/09/2025 às 13h00min, estará abrindo as propostas de preços. E que no dia 22/09/2025 às 13h30min, através do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste edital e seus anexos.

### 2 - DO OBJETO

O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar urbano, com motoristas dedicados, visando atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 3 - DO VALOR

O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é R\$ 3.627.438,00 (três milhões seiscientos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais), conforme tabela constante no anexo II.

LOTE	EXCLUSIVO/AMPLA	VALOR TOTAL DO LOTE
01	AMPLA	R\$ 3.627.438,00

## 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Itaperuçu/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.5. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Itaperuçu/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.11. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, nº 1800, Butieirinho, ITAPERUÇU/PR, ou ainda, através do e-mail "[licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)".

6.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.5. Quando a impugnação ao edital DEVERA ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRONICA no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

6.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada <http://www.bnc.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

6.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **7 - CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006**

7.1. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

7.3. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Itaperuçu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site <http://www.bnc.org.br>

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.bnc.org.br>

8.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br> o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor nos telefones (42) 3026-4570 - WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br);

## 9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.bnc.org.br>, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado os prazos.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá anexa sua proposta, bem como preencher no sistema eletrônico <http://www.bnc.org.br> NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRONICA NO SISTEMA BNC (Bolsa Nacional de Compras), DEVERÁ SER CADASTRADO O VALOR GLOBAL DE CADA LOTE

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

(SERÁ CONSIDERADO O VALOR CADASTRADO PARA FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS CONTIDOS NO LOTE).

10.2. POSTERIORMENTE, A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADA A ANEXAR NO SISTEMA BNC - Bolsa Nacional de Compras A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, COM OS PREÇOS UNITÁRIOS READEQUADOS AO VALOR PROPOSTO, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF OU ZIP.

10.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA PLANILHA DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONFORME MODELO ANEXO IV).**

10.4. A proposta deverá conter:

10.5. Indicação do “menor valor do lote”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos Anexos, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

10.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento dos bens.

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.9. A proposta comercial deverá estar de acordo com a especificação técnica e a descrição detalhada do produto a ser apresentado, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

## **11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo Pregoeiro, a não visualização pelo Pregoeiro, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante;

11.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “BNC (Bolsa Nacional de Compras)”, na data e horário indicados neste edital.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

11.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances

11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE

11.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

## **12 – MODO DE DISPUTA**

12.1. Será adotado para envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

12.3. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

12.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

12.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **13 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

13.4. O licitante melhor classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, verificará os documentos de habilitação do licitante, conforme disposições do edital, inseridas na plataforma eletrônica, para comprovar sua regularidade.

13.6. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## 14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação a proponente deverá inserir os seguintes documentos na plataforma eletrônica do BNC – Bolsa Nacional de Compras, antes da abertura da sessão pública, (Tendo em vista que o modo de disputa é por lote e o sistema libera a documentação apenas da proponente primeira colocada, todos os documentos deverão ser inseridos em todos os lotes ofertados. **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL, NEM LINK PARA ACESSO A DOCUMENTOS CONSTANTES EM QUALQUER OUTRO SISTEMA OU SITE EXTERNO**):

14.2. Os documentos necessários à habilitação, conforme relação abaixo deverá, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

14.3. **Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA SESSAO PUBLICA, a seguir informada:**

### 14.4. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

### 14.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei,
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.;



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

## **14.6. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data do certame.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2 - Entenda-se por “**na forma da lei**”:

I - Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;

II - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

c). Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento, apresentada por meio de declaração (conforme modelo Anexo IX), devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo calculados conforme o abaixo indicado:



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

c.1) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

c.2) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável A Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

c.3) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0.

$$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$$

E = Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável A Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

**d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) nos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), ou resultado superior ou igual a 1(um) no índice de Endividamento (E), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

## 14.7. Qualificação Técnica

Para a perfeita e regular execução do objeto contratual, é indispensável que a licitante comprove possuir capacidade técnica e operacional compatível com as exigências deste Termo de Referência, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de transporte escolar urbano a ser contratado, nos termos do art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**a)** Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, com características técnicas e



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

operacionais compatíveis em, no mínimo, 50% do volume, complexidade e condições do objeto ora licitado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

*l) Para fins de comprovação da compatibilidade, serão adotados como critérios mínimos de equivalência:*

- *Atendimento simultâneo a múltiplas rotas diárias;*
- *Utilização de veículos com capacidades variadas (ônibus, micro-ônibus e vans);*
- *Execução do serviço com dedicação exclusiva de motoristas;*
- *Disponibilidade de motoristas reserva para substituição imediata em caso de ausência ou impedimento;*
- *Apresentação da frota no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da declaração de vencedor.*

**b)** A licitante deverá apresentar relação acompanhada de declaração de disponibilidade da frota mínima necessária à execução do contrato, contendo a descrição detalhada de cada veículo que será utilizado, com as seguintes informações:

- *Tipo do veículo (ônibus, micro-ônibus ou van);*
- *Capacidade total de passageiros;*
- *Ano de fabricação: Ano/modelo igual ou superior a 2010 para ônibus e micro-ônibus;*
- *Ano/modelo igual ou superior a 2015 para vans.*
- *Número do RENAVAL;*
- *Comprovação de que o veículo está devidamente registrado e licenciado;*
- *Declaração de que todos os veículos estarão em pleno funcionamento e à disposição para o início da execução contratual, com vistoria atualizada emitida por órgão competente;*
- *Comprovação de que 100% da frota encontra-se registrada em nome da empresa declarada vencedora.*

**c)** Certificados de vistoria dos veículos, emitidos por autoridade de trânsito competente ou instituição reconhecida, comprovando que os veículos se encontram em boas condições de uso, com itens obrigatórios de segurança e acessibilidade, conforme legislação vigente.

**d).** Declaração da empresa de que todos os veículos utilizados na execução do contrato estarão devidamente segurados com apólice vigente de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte de escolares, garantindo cobertura durante todo o período de vigência do contrato.

**d)** Declaração de que os motoristas designados para o serviço possuem:

- *CNH categoria “D” ou superior, válida;*
- *Curso especializado para transporte escolar (nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e legislação correlata);*
- *Experiência mínima de 01 (um) ano em transporte coletivo de passageiros, preferencialmente em transporte escolar;*
- *Boa conduta profissional, sem registros de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.*

**e)** Declaração de que todos os veículos utilizados possuem acessibilidade, conforme disposto na Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, e demais normas aplicáveis, assegurando o transporte adequado de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) Comprovação da existência de estrutura operacional e administrativa mínima instalada em Itaperuçu ou em município limítrofe, apta a permitir o gerenciamento eficaz dos serviços contratados, incluindo supervisão direta das rotas, comunicação com motoristas, controle operacional e atendimento imediato a intercorrências, mediante apresentação de:

- *Comprovante de sede, filial ou posto operacional com endereço físico em Itaperuçu ou município limítrofe, regularmente constituído, compatível com as exigências do objeto contratado;*
- *Declaração da empresa indicando a disponibilidade de supervisor local, responsável por atender diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência contratual.*

g) Declaração de que a empresa adota rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de plano básico de manutenção e controle de revisões, com indicação dos responsáveis técnicos e da oficina credenciada ou própria utilizada para este fim.

h) Declaração de ciência e concordância quanto à obrigatoriedade de fornecer relatórios periódicos de acompanhamento da prestação dos serviços, quando solicitados pela Administração, contendo: Registro de viagens realizadas por rota; Quilometragem diária percorrida; Ocorrências e atrasos; Substituições de veículos ou motoristas.

## 14.8. Declarações:

a) Declaração de Idoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 5º do artigo 14 da Lei 14.133/21, conforme **ANEXO V**.

b) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO V**.

c) Declaração de Ausência de Parentesco, conforme **ANEXO VIII**

d) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014, sob responsabilidade e penas previstas em Lei, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, deste edital, caso a proponente se enquadre como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e LC 147/2014.

d.1) A declaração referida no item “d” servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

d.2) **O enquadramento deverá ser comprovado através da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;**

14.9. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inlegíveis ou rasuradas.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

14.10. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

14.11. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.12. Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme modelo **ANEXO VI** do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma.

## **15- DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

15.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital

15.2. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

## **16 - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 O sistema aceitará a intenção do licitante, se motivada, após a declaração de vencedor, será enviado uma mensagem informando a abertura para a manifestação de recursos cujo o prazo de manifestação será de 10 (dez minutos) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentar as razões do recurso.

16.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do disposto neste edital, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7 A petição do recurso deverá conter a assinatura do interessado ou de seu representante, a indicação do número do pregão, endereço completo, telefone para contato, e-mail, formulação do recurso. **Deverá ser juntado documento do signatário que comprove a aptidão em representar a impugnante.**

16.8. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, através do endereço eletrônico: <http://www.bnc.org.br>.

16.9 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

16.10 Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

## 17- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Itaperuçu convocará o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

17.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual conforme modelo anexo X. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Itaperuçu.

17.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.4. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 19 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**19.1** O serviço de transporte escolar urbano deverá ser executado de forma contínua, regular e eficiente, durante o período letivo, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

**19.2.** A contratada será responsável pela operação das rotas escolares designadas, devendo garantir o transporte diário dos alunos no trajeto de ida e volta entre as residências (ou pontos de embarque definidos) e as respectivas unidades escolares, observando os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**19.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas com dedicação exclusiva à execução do serviço, devidamente registrados e com vínculo empregatício direto, sendo vedada a subcontratação de mão de obra ou o compartilhamento com outras atividades.

**19.4.** Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo conduzido, curso especializado para transporte escolar, experiência comprovada na função



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

e boa conduta, por se tratar do transporte de crianças e adolescentes.

**19.5.** A contratada deverá manter motoristas reservas disponíveis, garantindo a substituição imediata em caso de ausência, impedimento, doença, acidente ou qualquer situação que impeça o motorista designado de cumprir sua função, de modo a assegurar a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

**19.6.** Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e em total conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Sinalização específica para transporte escolar, cintos de segurança em todos os assentos e tacógrafo;
- Câmera de ré funcional com visor instalado no painel;
- Travas de segurança nos vidros;
- Realização de manutenção preventiva periódica, com registros documentais disponíveis à fiscalização;
- Seguro obrigatório de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
- Ano/modelo igual ou superior a 2010 para ônibus e micro-ônibus;
- Ano/modelo igual ou superior a 2015 para vans.

**19.7.** Em caso de falha mecânica, acidente ou impedimento de qualquer natureza, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo ou do motorista, de modo a garantir a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

**19.8.** A contratada deverá manter um sistema de controle de frequência dos alunos e de acompanhamento das rotas executadas, permitindo o monitoramento da prestação dos serviços por parte da Administração Pública. Quando solicitado, deverá fornecer relatórios periódicos.

**19.9.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**19.10.** A empresa deverá manter estrutura operacional mínima na região, com sede, filial ou posto de atendimento instalado no município de Itaperuçu ou município limítrofe, além de disponibilizar supervisor local com acesso permanente durante o horário de funcionamento das unidades escolares.

**19.11.** A contratada deverá apresentar plano básico de manutenção preventiva e corretiva da frota, com indicação das oficinas utilizadas (próprias ou terceirizadas) e dos responsáveis técnicos pelos serviços, mantendo registros atualizados e disponíveis para fiscalização.

**19.12.** O serviço deverá estar em conformidade com todas as normas de segurança, saúde e qualidade exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de estudantes.

**19.13.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**19.13.1.** Os preços apresentados na proposta deverão ser compatíveis com a planilha de custos e formação de preços, assegurando a exequibilidade do contrato e a transparência na contratação.

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A contratada obriga-se a executar os serviços contratados com observância irrestrita das disposições contidas no Termo de Referência, no contrato administrativo, na legislação vigente e nas determinações da Administração Pública.

**20.2.** Constituem obrigações da contratada:

**20.3.** Prestar o serviço de transporte escolar urbano de forma contínua, pontual, segura e eficiente, conforme o calendário letivo e as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**20.4.** Disponibilizar veículos compatíveis com as necessidades específicas de cada rota, devidamente licenciados, com ano de fabricação igual ou inferior a 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, e igual ou inferior a 10 (dez) anos para vans, em plena conformidade com a legislação vigente de trânsito e transporte escolar.

**20.5.** Em caso de substituição de veículo por quebra, manutenção ou qualquer outro motivo, a contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em iguais condições técnicas e documentais.

**20.6.** Assegurar a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene;

**20.7.** Manter atualizada a documentação dos veículos, motoristas e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato;

**20.8.** Contratar e manter, às suas expensas, todos os seguros obrigatórios, incluindo seguro de acidentes pessoais por passageiro (APP);

**20.9.** Garantir que os motoristas designados possuam habilitação compatível, curso especializado para transporte escolar, experiência comprovada e boa conduta, sendo vedado o compartilhamento de motoristas com outros contratos;

**20.10.** Substituir prontamente veículos ou condutores em caso de falha mecânica, ausência, impedimento ou qualquer situação que comprometa a regularidade do serviço;

**20.11.** Apresentar plano básico de manutenção preventiva e corretiva, com identificação dos responsáveis técnicos e da oficina utilizada (própria ou terceirizada), bem como registros das revisões realizadas;

**20.12.** Manter estrutura operacional na região, com sede ou posto de atendimento próximo ao município de Itaperuçu, para suporte imediato às atividades contratadas;

**20.13.** Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da Administração Pública, prestando todas as informações requeridas e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**20.14.** Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

comerciais relacionados à execução do contrato, não sendo admitida qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município;

**20.15.** Cumprir todas as normas de segurança, acessibilidade, saúde e transporte aplicáveis à atividade, zelando pela integridade física e moral dos estudantes transportados.

**20.16.** O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

## **21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. A Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, incluindo o detalhamento das rotas, horários e pontos de embarque e desembarque dos alunos.

21.2. Disponibilizar acompanhamento, fiscalização e supervisão dos serviços prestados pela contratada, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas aplicáveis.

21.3. Informar previamente à contratada quaisquer alterações nas rotas, horários, calendário escolar ou outras condições que possam impactar a execução dos serviços, garantindo prazo razoável para ajustes.

21.4. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estipulados no contrato, mediante apresentação de documentos comprobatórios e relatórios de execução, quando exigidos.

21.5. Comunicar à contratada, formalmente e com antecedência, a ocorrência de qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, assegurando o direito de defesa e a adoção das medidas corretivas.

21.6. Zelar pela integridade física dos alunos e condições adequadas nas unidades escolares, colaborando para que o transporte escolar seja realizado com segurança e eficiência.

21.7. Garantir o suporte necessário para que a contratada possa cumprir suas obrigações, inclusive viabilizando a interlocução direta com as unidades escolares e demais setores envolvidos.

21.8. Manter atualizados os cadastros e contatos das unidades escolares e pontos de embarque, facilitando a comunicação direta entre a contratante e a contratada.

## **22- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

22.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio de servidores designados para essa finalidade.

22.2. Compete ao fiscal designado:

22.3. Acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e desempenho dos motoristas;

22.4. Solicitar relatórios periódicos de prestação de serviço e documentos comprobatórios que atestem a regularidade da execução contratual;



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

22.5. Realizar vistorias técnicas nos veículos e instalações utilizadas pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais;

22.6. Receber e apurar reclamações, sugestões ou denúncias relacionadas à prestação dos serviços, encaminhando as providências cabíveis;

22.7. Notificar a contratada quanto a irregularidades ou descumprimentos verificados, estabelecendo prazos para correção;

22.8. Aplicar as sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento das cláusulas, respeitando o direito à ampla defesa e contraditório;

22.9. A contratada deverá manter comunicação direta e imediata com o fiscal do contrato, respondendo prontamente a todas as solicitações e orientações para a adequada execução dos serviços.

22.10. A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais inerentes à execução dos serviços, nem limita o direito da Administração Pública de adotar medidas cabíveis para garantir a qualidade e a continuidade do serviço.

22.11. Poderá a administração pública antes da homologação e a qualquer momento durante a execução do objeto realizar visita e/ou inspeção na sede/filial da licitante vencedora afim de averiguar as condições exigidas pelo edital para cumprimento da contratação, bem como confirmar que as instalações físicas sejam compatíveis com o objeto licitado.

## **23 - DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações (requisição de compras), devidamente assinada pelo requisitante e pela Secretária Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente.

23.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, se a empresa for sediada no Município de Itaperuçu, deve-se ainda, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

23.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, orienta que não serão aceitas notas fiscais sem as devidas informações necessárias, sendo elas: número de empenho, dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com dígito verificador) se optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá conter a Lei, artigo e item do amparo legal, caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor retido. Essa solicitação visa proporcionar o princípio da razoabilidade de ambas as partes envolvidas, agilizando o pagamento e a flexibilidade do cumprimento contratual.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

24.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

24.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

24.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

24.4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de três dias úteis apresentarem defesa.

24.5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

24.6 Da decisão caberá recurso no prazo de três dias úteis.

24.7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

24.8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

24.9 A multa prevista no item “b” será:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

24.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.12 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

24.13 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

24.13.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.13.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.13.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24.14.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

24.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

24.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.16 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

24.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **25 - DO REAJUSTE**

25.1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21 com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

25.2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

25.3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

25.4 Alterações de valores ou reajustes somente poderão ocorrer na forma prevista em legislação vigente, mediante aditamento contratual devidamente justificado e autorizado pela Administração.

## **26 – PLANILHA DE CUSTOS**

26.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, a planilha de custos e formação de preços, detalhando de forma clara todos os elementos que compõem o valor ofertado.

26.2. A planilha deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

26.2.1. Custos de pessoal (motoristas), discriminando salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

26.2.2. Custos operacionais (combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição e demais insumos necessários à execução do serviço);

26.2.3. Despesas administrativas e tributos incidentes;

26.2.4. Seguros obrigatórios (DPVAT, seguro do veículo e seguro de passageiros, quando aplicável);

26.2.5. Margem de lucro/BDI, quando couber.

26.3. O salário dos motoristas deverá observar, obrigatoriamente, os pisos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE, com abrangência dos sindicatos do Estado do Paraná que contemplem o Município de Itaperuçu/PR, sendo aplicável, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar – Categoria “D”, a Convenção Coletiva de Trabalho CCT SINTRAPAV – PR 2024/2025, registrada no MTE sob o nº PR001423/2024 em 17/06/2024.

26.4. A planilha deverá ser apresentada em conformidade com o modelo fornecido pela Administração (ANEXO IV), podendo o licitante incluir informações complementares que julgar necessárias para demonstrar a fidedignidade dos valores.

26.5. A Administração reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou ajustes na planilha apresentada, visando assegurar a consistência dos dados e a exequibilidade da proposta.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

26.6. A não apresentação da planilha de custos, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do presente Termo de Referência, poderá acarretar a desclassificação da proposta.

26.7. A exigência da planilha de custos e formação de preços tem como finalidade:

26.7.1. Garantir a transparência da contratação;

26.7.2. Permitir a análise da adequação dos valores ofertados aos parâmetros de mercado;

26.7.3. Avaliar a viabilidade da execução contratual, por meio da identificação de custos diretos, indiretos, tributos e encargos sociais;

26.7.4. Assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à economicidade e à integridade da proposta.

26.8. O preenchimento da planilha de custos não é mera formalidade, mas sim um instrumento indispensável para:

26.8.1. Assegurar que a proposta atenda aos requisitos técnicos, legais e financeiros;

26.8.2. Evitar preços inexequíveis ou sobrepreço, garantindo a boa gestão dos recursos públicos;

26.8.3. Confirmar a sustentabilidade da proposta ao longo da execução contratual.

26.9. Ressalta-se que:

26.9.1. Todos os campos da planilha devem ser preenchidos de forma clara e objetiva;

26.9.2. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos do edital e da legislação aplicável;

26.9.3. Caso haja dúvidas quanto ao preenchimento, as informações deverão ser solicitadas exclusivamente pelos canais oficiais de comunicação previstos no edital, dentro do prazo estipulado.

## **27 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

27.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser formalizada até o momento do início da execução contratual, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 121 da Lei 14.133/21 e alterações subsequentes:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

27.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos da Lei 14.133/21.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

27.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

27.4 A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do presente contrato, devendo a contratada apresentar os seguintes documentos previstos como condição para o recebimento.

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos federais e dívida ativa da união;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas TST;
- c) Certidão de FGTS.

27.5. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Governo e Administração de Itaperuçu/PR.

27.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável da Administração

27.7. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 O Município de Itaperuçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

28.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

28.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

28.7 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

28.8 A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.10. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail [licitação@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitação@itaperucu.pr.gov.br) ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

28.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente,

28.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Especificação Técnica e Formação de Preços
03	Anexo III	Modelo de Proposta
04	Anexo IV	Planilha de Custos e Formação de Preços
05	Anexo V	Modelo de Declaração Conjunta
06	Anexo VI	Modelo de Procuração
07	Anexo VII	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
08	Anexo VIII	Declaração de Ausência de Parentesco
09	Anexo IX	Prova de Capacidade Financeira
10	Anexo X	Minuta de Contrato

29.13. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Itaperuçu, 04 de setembro de 2025.

**Leticia Fernanda Cavalli**  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 380/2025



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2025

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar urbano, com motoristas dedicados, visando atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A presente contratação tem como objetivo garantir a oferta regular e segura do transporte escolar urbano aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, em atendimento ao dever constitucional do Município de assegurar o acesso à educação básica obrigatória, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**2.2.** A prestação do serviço de transporte escolar é essencial para viabilizar o deslocamento diário de estudantes entre suas residências e as unidades escolares, especialmente em áreas urbanas onde a distância, as condições de mobilidade e a indisponibilidade de transporte público adequado constituem obstáculos significativos à frequência escolar.

**2.3.** Atualmente, o Município não dispõe de frota própria nem de equipe de motoristas em número suficiente para atender à demanda existente, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para a execução do serviço com qualidade, segurança e pontualidade, conforme as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**2.4.** A contratação visa atender às metas do Plano Municipal de Educação, promover a permanência dos alunos na escola e reduzir índices de evasão escolar, contribuindo para a efetivação do direito à educação, à equidade no acesso e à inclusão social.

**2.5.** Além disso, o atendimento adequado ao transporte escolar é periodicamente fiscalizado pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, exigindo do Município a adoção de medidas que assegurem a eficiência, regularidade e legalidade dos serviços prestados.

**2.6.** Diante do exposto, a contratação ora proposta apresenta-se como medida necessária, legal e legítima para a garantia da continuidade das atividades educacionais, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos da política educacional municipal.

#### **3. ABRANGÊNCIA:**

**3.1** – Para atender todas as Escolas Municipais e Estaduais do Município de Itaperuçu

#### **3. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Lote único

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LINHAS URBANAS	ESCOLA-COLÉGIO-CMEI	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	VEÍCULO	HORÁRIOS	PAVIMENTO	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSSON BINI	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Butieirinho e Bela Vista, retorna para os Bairros Campina do Cabral, Jardim Alvorada, Mossungue e Vila Gulín, segue sentido a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	40	200	8.000
2	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSSON BINI	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Jardim Verona, Catarinas e Vila Isaac, retorna para os Bairros Centro, São Domingos e Santa Maria, segue sentido a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	49	200	9.800
3	COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA (EJA – NOTURNO)	Saída do ponto 0, (Prefeitura de Itaperuçu) sentido aos Bairros Centro, Jardim Verona, Catarinas, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, retornando pelos Bairros Jardim Itaú II, Jardim Itaú, Capinzal, São Domingos, Santa Clara, Jardim Pinheiro, Cândidos, Butieirinho e Vila Gulín, segue sentido ao (Colégio Estadual Frei Beda Maria). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	118	200	23.600
4	CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido ao Bairro Butieirinho e Bela Vista, retornando para os Bairros Campina do Cabral, Jardim Alvorada, Mossungue, Vila Gulín, Vila Camargo e Centro, segue sentido ao (CMEI Dalzira Brandt Santana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	52	200	10.400



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5	CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Catarinas, Vila Isaac, Jardim Itaú, Capinzal, Santa Cecília, Jardim Fabiana, São Domingos, Santa Clara, Jardim Pinheiro, Cândidos e Butieirinho, segue sentido ao (CMEI Dalzira Brandt Santana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	44	200	8.800
6	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI / CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido a Localidade de Bromadinho e Vila dos Macacos, Retornando pelos Bairros Santiago e Capinzal passando pela (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani), segue sentido ao (CMEI Dalzira Brandt Satana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	84	200	16.800
7	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO APOLINÁRIO O STRESSER	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, Jardim Itaú, Canha, Retornando pelo Bairro Jardim Itaú, São João, Jardim Itaú II, segue sentido a (Escola Municipal João Apolinário Stresser). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	28	200	5.600
8	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO APOLINÁRIO O STRESSER	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Catarinas, Vila Isaac e Bom Jardim, Retornando pelo Bairro e Jardim Itaú II, segue sentido a (Escola Municipal João Apolinário Stresser). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	30	200	6.000
9	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros Jardim Fabiana, Santa Cecília, Capinzal e Santiago, Retornando pelo Bairro Capinzal até a (Torre), segue sentido a (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	36	200	7.200



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, Jardim Itaú, Capinzal e Santiago, Retornando para o Bairro Santa Cecília, segue sentido (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	39	200	7.800
11	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, Retornando pelos Bairros Jardim Itaú II, Jardim Itaú e Capinzal, segue sentido a (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	33	200	6.600
12	ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS / ESCOLA MUN. MARIA DO ROSÁRIO J. BINI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Campina do Cabral e Queimadinhos, Retornando pelos Bairros Jardim Alvorada e Vila Gulim até a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini), segue sentido aos Bairros Centro, Butieirinho e Bela Vista, Retornando para a (Escola Municipal de Cândia). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro	81	200	16.200
13	ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Jardim Pinheiro, São Domingos, Santa Clara, Santa Maria, Centro e Jardim Verona, retorna para o Bairro Centro, segue sentido a (Escola Municipal de Cândia). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	28	200	5.600
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSSON BINI / ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS / CMEI	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido ao Bairro Saibreira, retornando para os Bairros Butieirinho, Vila Tomé até a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini), segue sentido Bairro Centro até a (Escola Municipal de	VEÍCULO: VAN LUGARES: 16	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto-Saibro	48	200	9.600



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	DALZIRA BRANDT SANTANA.	Cândidos) e segue até o (CMEI Dalzira Brandt Santana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>						
15	COLÉGIO ESTADUAL VER. LUIZ MALTACA / COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros São Domingos, Jardim Fabiana, Santa Cecília, Capinzal e Santiago, Retornando pela Localidade do Bromadinho e Bairro Capinzal, Até o (Colégio Estadual Cívico Militar Vereador Luiz Maltaca), segue sentido ao (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: VAN LUGARES: 16	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto-Saibro	97	200	19.400
16	COLÉGIO ESTADUAL VER. LUIZ MALTACA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros Santiago, Capinzal, Santa Cecília, Jardim Fabiana, São Domingos, Vila Pinheiro, Cândidos, Butieirinho, Centro, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, Retornando pelo Bairro Jardim Itaú II, Jardim Itaú, segue sentido ao (Colégio Estadual Cívico Militar Vereador Luiz Maltaca). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	78	200	15.600
17	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, retornando pelos Bairros Jardim Itaú II, Jardim Itaú, Capinzal, Santiago, Santa Cecília, Jardim Fabiana, São Domingos, Santa Clara, Butieirinho e Centro, segue sentido a (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	130	200	26.000



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSSON BINI / COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido a Localidade do Lago e Baltazar, retornando pelos Bairros Campina do Cabral, Butieirinho e Vila gulim até a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini), segue sentido a (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: VAN LUGARES: 16	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro - Terra	68	200	13.600
19	PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Canha, Jardim Itaú, São João e Bom Jardim, retornando pelo Bairro Jardim Itaú II, segue sentido a (Pré- Escola Municipal Pingo de Gente). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	46	200	9.200
20	ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SANDRI BENATO	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Campina do Cabral, Queimadinhos e Pombas, Até a (Escola Municipal Lucia Sandri Benato), segue sentido ao Campo dos Pedrosos, Estrada do Pocinho e Divisa do Municipio (Ponte), Retornando para a (Escola Municipal Lucia Sandri Benato). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONI BUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro - Terra	70	200	14.000
21	COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA / COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Campina do Cabral, Queimadinhos, Pombas, Estrada do Pocinho e Divisa do Municipio (Ponte), Retornando até o (Colégio Estadual Frei Beda Maria), segue sentido ao (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONI BUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro - Terra	104	200	20.800

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a perfeita e regular execução do objeto contratual, é indispensável que a licitante comprove possuir capacidade técnica e operacional compatível com as exigências deste Termo de Referência, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

quantidades e prazos com o serviço de transporte escolar urbano a ser contratado, nos termos do art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.** Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução prévia e satisfatória de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, com características técnicas e operacionais compatíveis em, no mínimo, 50% do volume, complexidade e condições do objeto ora licitado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da compatibilidade, serão adotados como critérios mínimos de equivalência:

- Atendimento simultâneo a múltiplas rotas diárias;
- Utilização de veículos com capacidades variadas (ônibus, micro-ônibus e vans);
- Execução do serviço com dedicação exclusiva de motoristas;
- Disponibilidade de motoristas reserva para substituição imediata em caso de ausência ou impedimento;
- Apresentação da frota no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da declaração de vencedor.

**5.2** A licitante deverá apresentar relação acompanhada de declaração de disponibilidade da frota mínima necessária à execução do contrato, contendo a descrição detalhada de cada veículo que será utilizado, com as seguintes informações:

- Tipo do veículo (ônibus, micro-ônibus ou van);
- Capacidade total de passageiros;
- Ano de fabricação: Ano/modelo igual ou superior a 2010 para ônibus e micro-ônibus;
- Ano/modelo igual ou superior a 2015 para vans.
- Número do RENAVAL;
- Comprovação de que o veículo está devidamente registrado e licenciado;
- Declaração de que todos os veículos estarão em pleno funcionamento e à disposição para o início da execução contratual, com vistoria atualizada emitida por órgão competente;
- Comprovação de que 100% da frota encontra-se registrada em nome da empresa declarada vencedora.

**5.3.** Certificados de vistoria dos veículos, emitidos por autoridade de trânsito competente ou instituição reconhecida, comprovando que os veículos se encontram em boas condições de uso, com itens obrigatórios de segurança e acessibilidade, conforme legislação vigente.

**5.4.** Declaração da empresa de que todos os veículos utilizados na execução do contrato estarão devidamente segurados com apólice vigente de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao transporte de escolares, garantindo cobertura durante todo o período de vigência do contrato.

**5.5.** Declaração de que os motoristas designados para o serviço possuem:

- CNH categoria “D” ou superior, válida;
- Curso especializado para transporte escolar (nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e legislação correlata);
- Experiência mínima de 01 (um) ano em transporte coletivo de passageiros, preferencialmente em transporte escolar;
- Boa conduta profissional, sem registros de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

**5.6.** Declaração de que todos os veículos utilizados possuem acessibilidade, conforme disposto na Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, e demais normas aplicáveis, assegurando o transporte adequado de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**5.7.** Comprovação da existência de estrutura operacional e administrativa mínima instalada em Itaperuçu ou em município limítrofe, apta a permitir o gerenciamento eficaz dos serviços contratados, incluindo supervisão direta das rotas, comunicação com motoristas, controle operacional e atendimento imediato a intercorrências, mediante apresentação de:

- Comprovante de sede, filial ou posto operacional com endereço físico em Itaperuçu ou município limítrofe, regularmente constituído, compatível com as exigências do objeto contratado;
- Declaração da empresa indicando a disponibilidade de supervisor local, responsável por atender diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência contratual.

**5.8.** Declaração de que a empresa adota rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de plano básico de manutenção e controle de revisões, com indicação dos responsáveis técnicos e da oficina credenciada ou própria utilizada para este fim.

**5.9.** Declaração de ciência e concordância quanto à obrigatoriedade de fornecer relatórios periódicos de acompanhamento da prestação dos serviços, quando solicitados pela Administração, contendo: Registro de viagens realizadas por rota; Quilometragem diária percorrida; Ocorrências e atrasos; Substituições de veículos ou motoristas.

## **6. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, a **planilha de custos e formação de preços**, detalhando de forma clara todos os elementos que compõem o valor ofertado.

**6.2.** A planilha deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

**6.2.1.** Custos de pessoal (motoristas), discriminando salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**6.2.2.** Custos operacionais (combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição e demais insumos necessários à execução do serviço);

**6.2.3.** Despesas administrativas e tributos incidentes;

**6.2.4.** Seguros obrigatórios (DPVAT, seguro do veículo e seguro de passageiros, quando aplicável);

**6.2.5.** Margem de lucro/BDI, quando couber.

**6.3.** O salário dos motoristas deverá observar, obrigatoriamente, os pisos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE, com abrangência dos sindicatos do Estado do Paraná que contemplem o Município de Itaperuçu/PR, sendo aplicável, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar – Categoria “D”, a Convenção Coletiva de Trabalho CCT SINTRAPAV – PR 2024/2025, registrada no MTE sob o nº PR001423/2024 em 17/06/2024.

**6.4.** A planilha deverá ser apresentada em conformidade com o modelo fornecido pela Administração (ANEXO IV), podendo o licitante incluir informações complementares que julgar necessárias para demonstrar a fidedignidade dos valores.

**6.5.** A Administração reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou ajustes na planilha apresentada, visando assegurar a consistência dos dados e a exequibilidade da proposta.

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**6.6.** A não apresentação da planilha de custos, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do presente Termo de Referência, poderá acarretar a desclassificação da proposta.

**6.7.** A exigência da planilha de custos e formação de preços tem como finalidade:

**6.7.1.** Garantir a transparência da contratação;

**6.7.2.** Permitir a análise da adequação dos valores ofertados aos parâmetros de mercado;

**6.7.3.** Avaliar a viabilidade da execução contratual, por meio da identificação de custos diretos, indiretos, tributos e encargos sociais;

**6.7.4.** Assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à economicidade e à integridade da proposta.

**6.8.** O preenchimento da planilha de custos não é mera formalidade, mas sim um instrumento indispensável para:

**6.8.1.** Assegurar que a proposta atenda aos requisitos técnicos, legais e financeiros;

**6.8.2.** Evitar preços inexequíveis ou sobrepreço, garantindo a boa gestão dos recursos públicos;

**6.8.3.** Confirmar a sustentabilidade da proposta ao longo da execução contratual.

**6.9.** Ressalta-se que:

**6.9.1.** Todos os campos da planilha devem ser preenchidos de forma clara e objetiva;

**6.9.2.** O não preenchimento ou o preenchimento incorreto poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos do edital e da legislação aplicável;

**6.9.3.** Caso haja dúvidas quanto ao preenchimento, as informações deverão ser solicitadas exclusivamente pelos canais oficiais de comunicação previstos no edital, dentro do prazo estipulado.

## **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1.** O serviço de transporte escolar urbano deverá ser executado de forma contínua, regular e eficiente, durante o período letivo, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

**7.2.** A contratada será responsável pela operação das rotas escolares designadas, devendo garantir o transporte diário dos alunos no trajeto de ida e volta entre as residências (ou pontos de embarque definidos) e as respectivas unidades escolares, observando os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas com dedicação exclusiva à execução do serviço, devidamente registrados e com vínculo empregatício direto, sendo vedada a subcontratação de mão de obra ou o compartilhamento com outras atividades.

**7.4.** Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo conduzido, curso especializado para transporte escolar, experiência comprovada na função e boa conduta, por se tratar do transporte de crianças e adolescentes.

**7.5.** A contratada deverá manter motoristas reservas disponíveis, garantindo a substituição imediata

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

em caso de ausência, impedimento, doença, acidente ou qualquer situação que impeça o motorista designado de cumprir sua função, de modo a assegurar a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

**7.6.** Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e em total conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Sinalização específica para transporte escolar, cintos de segurança em todos os assentos e tacógrafo;
- Câmera de ré funcional com visor instalado no painel;
- Travas de segurança nos vidros;
- Realização de manutenção preventiva periódica, com registros documentais disponíveis à fiscalização;
- Seguro obrigatório de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
- Ano/modelo igual ou superior a 2010 para ônibus e micro-ônibus;
- Ano/modelo igual ou superior a 2015 para vans.

**7.7.** Em caso de falha mecânica, acidente ou impedimento de qualquer natureza, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo ou do motorista, de modo a garantir a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

**7.8.** A contratada deverá manter um sistema de controle de frequência dos alunos e de acompanhamento das rotas executadas, permitindo o monitoramento da prestação dos serviços por parte da Administração Pública. Quando solicitado, deverá fornecer relatórios periódicos.

**7.9.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**7.10.** A empresa deverá manter estrutura operacional mínima na região, com sede, filial ou posto de atendimento instalado no município de Itaperuçu ou município limítrofe, além de disponibilizar supervisor local com acesso permanente durante o horário de funcionamento das unidades escolares.

**7.11.** A contratada deverá apresentar plano básico de manutenção preventiva e corretiva da frota, com indicação das oficinas utilizadas (próprias ou terceirizadas) e dos responsáveis técnicos pelos serviços, mantendo registros atualizados e disponíveis para fiscalização.

**7.12.** O serviço deverá estar em conformidade com todas as normas de segurança, saúde e qualidade exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de estudantes.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1** – Os recursos decorrentes da presente aquisição ocorrerão a conta da seguinte secretaria:

SECRETARIA	%
Secretaria Municipal de Educação- Educação Infantil e Ensino Fundamental	100
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações (requisição de compras), devidamente assinada pelo requisitante e pela Secretária Municipal de Educação, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente.

**9.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, se a empresa for sediada no Município de Itaperuçu, deve-se ainda, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**9.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, orienta que não serão aceitas notas fiscais sem as devidas informações necessárias, sendo elas: número de empenho, dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com dígito verificador) se optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá conter a Lei, artigo e item do amparo legal, caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor retido. Essa solicitação visa proporcionar o princípio da razoabilidade de ambas as partes envolvidas, agilizando o pagamento e a flexibilidade do cumprimento contratual.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **10. DOS PREÇOS:**

**10.1** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**10.2.** Os preços apresentados na proposta deverão ser compatíveis com a planilha de custos e formação de preços (Item 6), assegurando a exequibilidade do contrato e a transparência na contratação.

**10.3.** Alterações de valores ou reajustes somente poderão ocorrer na forma prevista em legislação vigente, mediante aditamento contratual devidamente justificado e autorizado pela Administração.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** A contratada obriga-se a executar os serviços contratados com observância irrestrita das disposições contidas no Termo de Referência, no contrato administrativo, na legislação vigente e nas determinações da Administração Pública.

**11.2.** Constituem obrigações da contratada:

**11.2.1.** Prestar o serviço de transporte escolar urbano de forma contínua, pontual, segura e eficiente, conforme o calendário letivo e as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**11.2.2.** Disponibilizar veículos compatíveis com as necessidades específicas de cada rota, devidamente licenciados, com ano de fabricação igual ou inferior a 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, e igual ou inferior a 10 (dez) anos para vans, em plena conformidade com a legislação vigente de trânsito e transporte escolar.

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**11.2.3.** Em caso de substituição de veículo por quebra, manutenção ou qualquer outro motivo, a contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em iguais condições técnicas e documentais.

**11.2.4.** Assegurar a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene;

**11.2.5.** Manter atualizada a documentação dos veículos, motoristas e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato;

**11.2.6.** Contratar e manter, às suas expensas, todos os seguros obrigatórios, incluindo seguro de acidentes pessoais por passageiro (APP);

**11.2.7.** Garantir que os motoristas designados possuam habilitação compatível, curso especializado para transporte escolar, experiência comprovada e boa conduta, sendo vedado o compartilhamento de motoristas com outros contratos;

**11.2.8.** Substituir prontamente veículos ou condutores em caso de falha mecânica, ausência, impedimento ou qualquer situação que comprometa a regularidade do serviço;

**11.2.9.** Apresentar plano básico de manutenção preventiva e corretiva, com identificação dos responsáveis técnicos e da oficina utilizada (própria ou terceirizada), bem como registros das revisões realizadas;

**11.2.10.** Manter estrutura operacional na região, com sede ou posto de atendimento próximo ao município de Itaperuçu, para suporte imediato às atividades contratadas;

**11.2.11.** Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da Administração Pública, prestando todas as informações requeridas e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**11.2.12.** Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do contrato, não sendo admitida qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município;

**11.2.13.** Cumprir todas as normas de segurança, acessibilidade, saúde e transporte aplicáveis à atividade, zelando pela integridade física e moral dos estudantes transportados.

**11.3.** O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

## **12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 2% (dois por cento) do valor global contratado, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** A Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, incluindo o detalhamento das rotas, horários e pontos de embarque e desembarque dos alunos.

**13.2.** Disponibilizar acompanhamento, fiscalização e supervisão dos serviços prestados pela contratada, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas aplicáveis.

**13.3.** Informar previamente à contratada quaisquer alterações nas rotas, horários, calendário escolar ou outras condições que possam impactar a execução dos serviços, garantindo prazo razoável para ajustes.

**13.4.** Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estipulados no contrato, mediante apresentação de documentos comprobatórios e relatórios de execução, quando exigidos.

**13.5.** Comunicar à contratada, formalmente e com antecedência, a ocorrência de qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, assegurando o direito de defesa e a adoção das medidas corretivas.

**13.6.** Zelar pela integridade física dos alunos e condições adequadas nas unidades escolares, colaborando para que o transporte escolar seja realizado com segurança e eficiência.

**13.7.** Garantir o suporte necessário para que a contratada possa cumprir suas obrigações, inclusive viabilizando a interlocução direta com as unidades escolares e demais setores envolvidos.

**13.8.** Manter atualizados os cadastros e contatos das unidades escolares e pontos de embarque, facilitando a comunicação direta entre a contratante e a contratada.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio de servidores designados para essa finalidade.

**14.2.** Compete ao fiscal designado:

**14.2.1.** Acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e desempenho dos motoristas;

**14.2.2.** Solicitar relatórios periódicos de prestação de serviço e documentos comprobatórios que atestem a regularidade da execução contratual;

**14.2.3.** Realizar vistorias técnicas nos veículos e instalações utilizadas pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais;

**14.2.4.** Receber e apurar reclamações, sugestões ou denúncias relacionadas à prestação dos serviços, encaminhando as providências cabíveis;

**14.2.5.** Notificar a contratada quanto a irregularidades ou descumprimentos verificados, estabelecendo prazos para correção;

**14.2.6.** Aplicar as sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento das cláusulas, respeitando o direito à ampla defesa e contraditório;

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**14.3.** A contratada deverá manter comunicação direta e imediata com o fiscal do contrato, respondendo prontamente a todas as solicitações e orientações para a adequada execução dos serviços.

**14.4.** A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais inerentes à execução dos serviços, nem limita o direito da Administração Pública de adotar medidas cabíveis para garantir a qualidade e a continuidade do serviço.

**GERSON CECCON**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Decreto: 015/2021

**ELAINE GICELI M. A. LISBOA**

Fiscal de Contratos

N°008/2023



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO II

### FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### LOTE I

LINHAS URBANAS	ESCOLA-COLÉGIO-CMEI	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	VEÍCULO	HORÁRIOS	PAVIMENTO	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/TOTAL	VALOR DO KM	VAOR TOTAL
1	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSON BINI	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Butieirinho e Bela Vista, retorna para os Bairros Campina do Cabral, Jardim Alvorada, Mossungue e Vila Gulin, segue sentido a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnson Bini). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	40	200	8.000	R\$16,60	R\$132.800,00
2	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSON BINI	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Jardim Verona, Catarinas e Vila Isaac, retorna para os Bairros Centro, São Domingos e Santa Maria, segue sentido a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnson Bini). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	49	200	9.800	R\$15,52	R\$ 152,096,00
3	COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA (EJA - NOTURNO).	Saída do ponto 0, (Prefeitura de Itaperuçu) sentido aos Bairros Centro, Jardim Verona, Catarinas, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, retornando pelos Bairros Jardim Itaú II, Jardim Itaú, Capinzal, São Domingos, Santa Clara, Jardim Pinheiro, Cândidos, Butieirinho e Vila Gulin, segue sentido ao (Colégio Estadual Frei Beda Maria). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	118	200	23.600	R\$ 12,72	R\$ 300.192,00



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4	CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido ao Bairro Butieirinho e Bela Vista, retornando para os Bairros Campina do Cabral, Jardim Alvorada, Mossungue, Vila Gulin, Vila Camargo e Centro, segue sentido ao (CMEI Dalzira Brandt Santana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	52	200	10.400	R\$ 15,24	R\$ 158.496,00
5	CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Catarinas, Vila Isaac, Jardim Itaú, Capinzal, Santa Cecília, Jardim Fabiana, São Domingos, Santa Clara, Jardim Pinheiro, Cândidos e Butieirinho, segue sentido ao (CMEI Dalzira Brandt Santana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	44	200	8.800	R\$16,06	R\$ 141.328,00
6	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI / CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido a Localidade de Bromadinho e Vila dos Macacos, Retornando pelos Bairros Santiago e Capinzal passando pela (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani), segue sentido ao (CMEI Dalzira Brandt Satana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	84	200	16.800	R\$12,78	R\$ 214.704,00
7	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO APOLINÁRIO STRESSER.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, Jardim Itaú, Canha, Retornando pelo Bairro Jardim Itaú, São João, Jardim Itaú II, segue sentido a (Escola Municipal João Apolinário Stresser). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	28	200	5.600	R\$19,11	R\$ 107.016,00



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO APOLINÁRIO STRESSER.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Catarinas, Vila Isaac e Bom Jardim, Retornando pelo Bairro e Jardim Itaú II, segue sentido a (Escola Municipal João Apolinário Stresser). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	30	200	6.000	R\$18,55	R\$ 111.300,00
9	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros Jardim Fabiana, Santa Cecília, Capinzal e Santiago, Retornando pelo Bairro Capinzal até a (Torre), segue sentido a (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto - Saibro	36	200	7.200	R\$16,50	R\$ 118.800,00
10	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros Centro, Vila isaac, Jardim Itaú, Capinzal e Santiago, Retornando para o Bairro Santa Cecília, segue sentido (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	39	200	7.800	R\$16,75	R\$ 130.650,00
11	ESCOLA MUNICIPAL FREI BARNABÉ TENANI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, Retornando pelos Bairros Jardim Itaú II, Jardim Itaú e Capinzal, segue sentido a (Escola Municipal Frei Barnabé Tenani). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas à tarde. Cinco dias por semana.	Asfalto	33	200	6.600	R\$17,84	R\$ 117.744,00
12	ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS / ESCOLA MUN. MARIA DO ROSÁRIO J. BINI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Campina do Cabral e Queimadinhos, Retornando pelos Bairros Jardim Alvorada e Vila Gulim até a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini), segue sentido aos Bairros Centro, Butieirinho e Bela Vista, Retornando para a (Escola Municipal de Cândiaos).	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro	81	200	16.200	R\$12,88	R\$ 208.656,00



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

		<b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>								
13	ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Jardim Pinheiro, São Domingos, Santa Clara, Santa Maria, Centro e Jardim Verona, retorna para o Bairro Centro, segue sentido a (Escola Municipal de Cândiaos). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	28	200	5.600	R\$19,11	R\$ 107.016,00
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSSON BINI / ESCOLA MUNICIPAL DE CÂNDIDOS / CMEI DALZIRA BRANDT SANTANA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido ao Bairro Saibreira, retornando para os Bairros Butieirinho, Vila Tomé até a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnsson Bini), segue sentido Bairro Centro até a (Escola Municipal de Cândiaos) e segue até o (CMEI Dalzira Brandt Santana). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: VAN LUGARES: 16	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto-Saibro	48	200	9.600	R\$13,30	R\$ 127.680,00
15	COLÉGIO ESTADUAL VER. LUIZ MALTACA / COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros São Domingos, Jardim Fabiana, Santa Cecília, Capinzal e Santiago, Retornando pela Localidade do Bromadinho e Bairro Capinzal, Até o (Colégio Estadual Cívico Militar Vereador Luiz Maltaca), segue sentido ao (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: VAN LUGARES: 16	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto-Saibro	97	200	19.400	R\$10,84	R\$ 210.296,00
16	COLÉGIO ESTADUAL VER. LUIZ MALTACA.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), Sentido aos Bairros Santiago, Capinzal, Santa Cecília, Jardim Fabiana, São Domingos, Vila Pinheiro, Cândiaos, Butieirinho, Centro, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, Retornando pelo Bairro Jardim Itaú II, Jardim Itaú, segue sentido ao (Colégio Estadual Cívico Militar Vereador Luiz Maltaca). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	78	200	15.600	R\$13,74	R\$ 214.344,00



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Centro, Vila Isaac, São João e Bom Jardim, retornando pelos Bairros Jardim Itaú II, Jardim Itaú, Capinzal, Santiago, Santa Cecília, Jardim Fabiana, São Domingos, Santa Clara, Butieirinho e Centro, segue sentido a (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	130	200	26.000	R\$12,54	R\$ 326.040,00
18	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO JOHNSON BINI / COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido a Localidade do Lago e Baltazar, retornando pelos Bairros Campina do Cabral, Butieirinho e Vila gulim até a (Escola Municipal Maria do Rosário Johnson Bini), segue sentido a (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: VAN LUGARES: 16	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro -Terra	68	200	13.600	R\$11,87	R\$ 161.432,00
19	PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Canha, Jardim Itaú, São João e Bom Jardim, retornando pelo Bairro Jardim Itaú II, segue sentido a (Pré- Escola Municipal Pingo de Gente). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: ONIBUS LUGARES: 42	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto	46	200	9.200	R\$15,83	R\$ 145.636,00
20	ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SANDRI BENATO	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Campina do Cabral, Queimadinhos e Pombas, Até a (Escola Municipal Lucia Sandri Benato), segue sentido ao Campo dos Pedrosos, Estrada do Pocinho e Divisa do Município (Ponte), Retornando para a (Escola Municipal Lucia Sandri Benato). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIBUS LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro -Terra	70	200	14.000	R\$13,33	R\$ 186.620,00



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21	COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA / COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI.	Saída do ponto 0 (Prefeitura de Itaperuçu), sentido aos Bairros Campina do Cabral, Queimadinhos, Pombas, Estrada do Pocinho e Divisa do Município (Ponte), Retornando até o (Colégio Estadual Frei Beda Maria), segue sentido ao (Colégio Estadual José Pioli). <b>Retorna fazendo o itinerário inverso.</b>	VEÍCULO: MICROONIB US LUGARES: 27	Quatro viagens por dia, sendo duas no turno da manhã e duas no turno da tarde. Cinco dias por semana	Asfalto - Saibro -Terra	104	200	20.800	R\$12,24	R\$ 254.592,00
									<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.627.438,00</b>



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO III

### MODELO

### PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco..... Agência bancaria ..... Conta Corrente nº .....

A Prefeitura Municipal de Itaperuçu  
Departamento de Licitações  
Pregão Eletrônico nº /2025

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

LINHAS URBANAS	ESCOLA-COLÉGIO-CMEI	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	VEÍCULO	HORÁRIOS	PAVIMENTO	KM/DIA	DIAS LETIVOS	KM/TOTAL	VALOR DO KM	VAOR TOTAL

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, frete, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante  
Legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO IV

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### PLANILHA DE CUSTOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTAS

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Observações
<b>1. Custos Diretos</b>					
<b>1.1 Veículos</b>					
Ônibus	Unidade		R\$	R\$	Inclui manutenção preventiva/corretiva e seguro.
Microônibus	Unidade		R\$	R\$	Deve atender rotas específicas (urbana ou rural).
Vans	Unidade		R\$	R\$	Necessário para rotas com menor demanda ou acessibilidade.
Combustível	Litro		R\$	R\$	Cálculo com base na quilometragem média das rotas.
Manutenção preventiva/corretiva	Mensal	X meses	R\$	R\$	Inclui peças, pneus revisão e inspeções obrigatórias.
<b>1.2 Motoristas</b>					
Salário base	Mensal		R\$	R\$	Conforme piso da categoria local.
Encargos trabalhistas	Percentual (%)			R\$	INSS, FGTS, férias, 13º salário e outros encargos previstos em lei.
Alimentação	Mensal		R\$	R\$	Custos diários para alimentação durante o serviço.
Uniformes	Unidade		R\$	R\$	Inclui crachás e outros itens de identificação.
<b>1.3 Documentação e Licenças</b>					
Vistoria veicular	Unidade		R\$	R\$	Exigida pelo DETRAN para veículos de transporte escolar.
Certificação de cronotacógrafo	Unidade		R\$	R\$	Calibração e verificação



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

					conforme legislação.
Taxas de licenciamento	Unidade	X veículos	R\$	R\$	Regularização anual dos veículos.
<b>2 .Custos Indiretos</b>					
Escritório e administração	Mensal	12 meses	R\$	R\$	Inclui aluguel, energia elétrica, internet e outros custos administrativos.
Supervisores/gestores	Mensal	Y supervisores	R\$	R\$	Custo de coordenação e monitoramento das operações.
<b>3. Margem de Lucro</b>	Percentual (%)			R\$	Percentual definido pelo licitante sobre o custo total.

## Cálculo Final

- 1. Total de Custos Diretos:** Somar todos os custos de veículos, motoristas, combustível, manutenção e licenças.
- 2. Total de Custos Indiretos:** Somar despesas administrativas
- 3. Margem de Lucro:** Aplicar o percentual sobre a soma dos custos diretos e indiretos.
- 4. Preço Global:** Total de custos (diretos e indiretos) + margem de lucro.

## Observações para o Licitante

- 1. Adequação à quilometragem estimada:** O cálculo do combustível e manutenção deve considerar a quilometragem média das rotas, conforme indicado no TR.
- 2. Rotas variáveis:** Incluir margem de segurança para alterações de itinerário e demanda.
- 3. Conformidade legal:** Garantir que todos os custos relacionados a encargos trabalhistas e regularizações estejam devidamente discriminados.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

## **MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À Prefeitura Municipal de Itaperuçu  
Departamento de Licitações  
Pregão Eletrônico nº /2025.

Prezados Senhores:

A empresa, inscrita no CNPJ nº \_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº., para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

a) Que recebeu do licitador toda a documentação do Pregão Eletrônico supramencionada, relacionada no Edital em apreço e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços;

c). Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 14, parágrafo 5º, e art. 97 da Lei 14.133/21.

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;

e) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Itaperuçu.

Por ser verdade, firmamos a presente. Local, de 2025.

---

Nome e carimbo do Representante  
legal da empresa



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**

**MODELO  
PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025 - PMI**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da identidade do declarante)  
(representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(identificar seu enquadramento).

MICROEMPRESA (ME);

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.  
Com referência ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, fone de contato ( ) \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, estando enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

local, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Representante Legal / Procurador

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Contador da empresa



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR.  
Com referência ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.**

Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, fone de contato ( ) \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de Itaperuçu/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura**

**Representante Legal / Procurador**



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO IX

### PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ao Pregoeiro do Município de Itaperuçu/PR,  
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº.xx/2025

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço dos dois últimos exercício social já exigível, na forma da lei.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquide Geral (LG) $LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$		
Liquide Corrente (LC) $LC = AC/PC$		
Endividamento (E) $E = (PC+ELP)/(AC+RLP+AP)$		

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

ELP - exigível a longo prazo.

**OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

Representante legal  
( nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, nº CRC e assinatura,)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025 QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.422.846/0001-26, com sede administrativa à Av. Crispim Furquim de Siqueira, n.º 1.800, em Itaperuçu, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito **EDILSON RUIZ DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 00043295799 e CPF nº 723.663.709-20.

#### CONTRATADA

**EMPRESA \_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025 – PMI, processo administrativo sob nº 201/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste contrato: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar urbano, com motoristas dedicados, visando atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução e vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. A execução do objeto deverá observar às disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvado as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com este termo de referência.
3. Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal de contrato respectivo.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com este termo de referência.
5. Os pagamentos somente serão realizados após o recebimento dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal de contrato respectivo.
6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, orienta que não serão aceitas notas fiscais sem as devidas informações necessárias, sendo elas: número de empenho, dados bancários (banco, conta corrente ou conta poupança, agência e conta com dígito verificador) se optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá conter a Lei, artigo e item do amparo legal, caso não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, informar o percentual de retenção de I.R. com valor retido. Essa solicitação visa proporcionar o princípio da razoabilidade de ambas as partes envolvidas, agilizando o pagamento e a flexibilidade do cumprimento contratual.
7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:**

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumida pela mesma ou decorrente do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

## CLÁUSULA SETIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. O serviço de transporte escolar urbano deverá ser executado de forma contínua, regular e eficiente, durante o período letivo, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

2. A contratada será responsável pela operação das rotas escolares designadas, devendo garantir o transporte diário dos alunos no trajeto de ida e volta entre as residências (ou pontos de embarque definidos) e as respectivas unidades escolares, observando os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3. A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas com dedicação exclusiva à execução do serviço, devidamente registrados e com vínculo empregatício direto, sendo vedada a subcontratação de mão de obra ou o compartilhamento com outras atividades.

4. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo conduzido, curso especializado para transporte escolar, experiência comprovada na função e boa conduta, por se tratar do transporte de crianças e adolescentes.

5. A contratada deverá manter motoristas reservas disponíveis, garantindo a substituição imediata

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

em caso de ausência, impedimento, doença, acidente ou qualquer situação que impeça o motorista designado de cumprir sua função, de modo a assegurar a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

**6.** Os veículos destinados à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e em total conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Sinalização específica para transporte escolar, cintos de segurança em todos os assentos e tacógrafo;
- Câmera de ré funcional com visor instalado no painel;
- Travas de segurança nos vidros;
- Realização de manutenção preventiva periódica, com registros documentais disponíveis à fiscalização;
- Seguro obrigatório de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
- Ano/modelo igual ou superior a 2010 para ônibus e micro-ônibus;
- Ano/modelo igual ou superior a 2015 para vans.

**7.** Em caso de falha mecânica, acidente ou impedimento de qualquer natureza, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo ou do motorista, de modo a garantir a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

**8.** A contratada deverá manter um sistema de controle de frequência dos alunos e de acompanhamento das rotas executadas, permitindo o monitoramento da prestação dos serviços por parte da Administração Pública. Quando solicitado, deverá fornecer relatórios periódicos.

**9.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**10.** A empresa deverá manter estrutura operacional mínima na região, com sede, filial ou posto de atendimento instalado no município de Itaperuçu ou município limítrofe, além de disponibilizar supervisor local com acesso permanente durante o horário de funcionamento das unidades escolares.

**11.** A contratada deverá apresentar plano básico de manutenção preventiva e corretiva da frota, com indicação das oficinas utilizadas (próprias ou terceirizadas) e dos responsáveis técnicos pelos serviços, mantendo registros atualizados e disponíveis para fiscalização.

**12.** O serviço deverá estar em conformidade com todas as normas de segurança, saúde e qualidade exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de estudantes.

**13.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**13.1.** Os preços apresentados na proposta deverão ser compatíveis com a planilha de custos e formação de preços, assegurando a exequibilidade do contrato e a transparência na contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A contratada obriga-se a executar os serviços contratados com observância irrestrita das

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

disposições contidas no Termo de Referência, no contrato administrativo, na legislação vigente e nas determinações da Administração Pública.

**2.** Constituem obrigações da contratada:

**3.** Prestar o serviço de transporte escolar urbano de forma contínua, pontual, segura e eficiente, conforme o calendário letivo e as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**4.** Disponibilizar veículos compatíveis com as necessidades específicas de cada rota, devidamente licenciados, com ano de fabricação igual ou inferior a 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, e igual ou inferior a 10 (dez) anos para vans, em plena conformidade com a legislação vigente de trânsito e transporte escolar.

**5.** Em caso de substituição de veículo por quebra, manutenção ou qualquer outro motivo, a contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo em iguais condições técnicas e documentais.

**6.** Assegurar a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene;

**7.** Manter atualizada a documentação dos veículos, motoristas e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato;

**8.** Contratar e manter, às suas expensas, todos os seguros obrigatórios, incluindo seguro de acidentes pessoais por passageiro (APP);

**9.** Garantir que os motoristas designados possuam habilitação compatível, curso especializado para transporte escolar, experiência comprovada e boa conduta, sendo vedado o compartilhamento de motoristas com outros contratos;

**10.** Substituir prontamente veículos ou condutores em caso de falha mecânica, ausência, impedimento ou qualquer situação que comprometa a regularidade do serviço;

**11.** Apresentar plano básico de manutenção preventiva e corretiva, com identificação dos responsáveis técnicos e da oficina utilizada (própria ou terceirizada), bem como registros das revisões realizadas;

**12.** Manter estrutura operacional na região, com sede ou posto de atendimento próximo ao município de Itaperuçu, para suporte imediato às atividades contratadas;

**13.** Atender prontamente às solicitações, notificações e orientações da Administração Pública, prestando todas as informações requeridas e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**14.** Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do contrato, não sendo admitida qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Município;

**15.** Cumprir todas as normas de segurança, acessibilidade, saúde e transporte aplicáveis à atividade, zelando pela integridade física e moral dos estudantes transportados.

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**16.** O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1 A Contratante obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, incluindo o detalhamento das rotas, horários e pontos de embarque e desembarque dos alunos.

2. Disponibilizar acompanhamento, fiscalização e supervisão dos serviços prestados pela contratada, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas técnicas aplicáveis.

3. Informar previamente à contratada quaisquer alterações nas rotas, horários, calendário escolar ou outras condições que possam impactar a execução dos serviços, garantindo prazo razoável para ajustes.

4. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estipulados no contrato, mediante apresentação de documentos comprobatórios e relatórios de execução, quando exigidos.

5. Comunicar à contratada, formalmente e com antecedência, a ocorrência de qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, assegurando o direito de defesa e a adoção das medidas corretivas.

6. Zelar pela integridade física dos alunos e condições adequadas nas unidades escolares, colaborando para que o transporte escolar seja realizado com segurança e eficiência.

7. Garantir o suporte necessário para que a contratada possa cumprir suas obrigações, inclusive viabilizando a interlocução direta com as unidades escolares e demais setores envolvidos.

8. Manter atualizados os cadastros e contatos das unidades escolares e pontos de embarque, facilitando a comunicação direta entre a contratante e a contratada.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

1.A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio de servidores designados para essa finalidade.

2. Compete ao fiscal designado:

3. Acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e desempenho dos motoristas;

4. Solicitar relatórios periódicos de prestação de serviço e documentos comprobatórios que atestem a regularidade da execução contratual;

5. Realizar vistorias técnicas nos veículos e instalações utilizadas pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais;

6. Receber e apurar reclamações, sugestões ou denúncias relacionadas à prestação dos serviços, encaminhando as providências cabíveis;



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

7. Notificar a contratada quanto a irregularidades ou descumprimentos verificados, estabelecendo prazos para correção;
8. Aplicar as sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento das cláusulas, respeitando o direito à ampla defesa e contraditório;
9. A contratada deverá manter comunicação direta e imediata com o fiscal do contrato, respondendo prontamente a todas as solicitações e orientações para a adequada execução dos serviços.
10. A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais inerentes à execução dos serviços, nem limita o direito da Administração Pública de adotar medidas cabíveis para garantir a qualidade e a continuidade do serviço.
11. Poderá a administração pública antes da homologação e a qualquer momento durante a execução do objeto realizar visita e/ou inspeção na sede/filial da licitante vencedora afim de averiguar as condições exigidas pelo edital para cumprimento da contratação, bem como confirmar que as instalações físicas sejam compatíveis com o objeto licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/21, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IPCA), publicado pelo IBGE,  
Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

2. Alterações de valores ou reajustes somente poderão ocorrer na forma prevista em legislação vigente, mediante aditamento contratual devidamente justificado e autorizado pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, a qual deverá ser formalizada até o momento do início da execução contratual, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 121 da Lei 14.133/21 e alterações subseqüentes:
  - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia; ou
  - c) Fiança bancária.
2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos da Lei 14.133/21.
3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
4. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do presente contrato, devendo a contratada apresentar os seguintes documentos previstos como condição para o recebimento.

Av. Crispim Furquim de Siqueira nº 1800 – Butieirinho – CEP 83560-000 – Itaperuçu – Paraná

Fone/Fax: (41) 3603-1381 – [www.itaperucu.pr.gov.br](http://www.itaperucu.pr.gov.br) - Email: [licitacao@itaperucu.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaperucu.pr.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos federais e dívida ativa da união;
  - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas TST;
  - c) Certidão de FGTS.
5. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Governo e Administração de Itaperuçu/PR.
6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável da Administração.
7. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:**

1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

- 2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3 As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de três dias úteis apresentarem defesa.
- 5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6 Da decisão caberá recurso no prazo de três dias úteis.
- 7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Advertência.
  - b) Multa.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).
- f) A multa prevista no item “b” será:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

14.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

16 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

16.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 previstas na Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1.3 **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1.4 **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

5. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, com as alterações dela decorrentes; O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**EDILSON RUIZ DE FREITAS**  
Prefeito

**EMPRESA CONTRATADA**  
Empresa